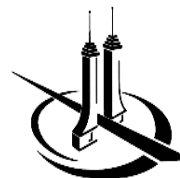




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 154/2015-PROGEM

Uruguaiana, 20 de outubro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1388/Leg
Data: 20.10.2015
Hora: 13h10min

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 113/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 112/2015 que "**Autoriza o Município a firmar Termo de Convênio com Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, nas condições que menciona**".
2. O Município de Uruguaiana com o objetivo de apoiar o Carnaval Fora de Época de Uruguaiana em 2016, propõe o presente projeto de lei, de forma a possibilitar maior atuação da Comissão de Carnaval, bem como atender a possibilidade econômica local.
3. É sabido Diante do cenário econômico que o Município de Uruguaiana padece, juntamente com a Comissão de Carnaval do Município, decidem, ao invés de o Município contratar os serviços para a realização dos desfiles em 2016, o que acarreta a burocratização e maior onerosidade, repassar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a referida Comissão, a fim de que esta realize a contratação dos serviços necessários à realização do evento.
4. O Executivo Municipal tem investido ao longo desses anos para que aconteça o maior evento cultural da cidade de Uruguaiana. Este investimento, atualmente, ultrapassou os R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
5. Sob a sombra da maior dificuldade financeira enfrentada pelo Poder Executivo Municipal e para que a comunidade uruguaiense possa manter este grandioso evento, hoje, reconhecido nacionalmente como o 3º (terceiro) maior carnaval de rua do Brasil, definimos que o máximo que poderíamos repassar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Comissão de Carnaval.
6. Após diversas reuniões sobre como viabilizar a realização do carnaval fora de época de 2016, fora definido que o Município de Uruguaiana repassaria o valor supra e a Comissão de Carnaval de Uruguaiana, com os lucros do evento arcaria com o restante do valor necessário para contratar os serviços para o evento de 2016.
7. O presente projeto é uma alternativa no enfrentamento das dificuldades já mencionadas, de forma que o Município possa realizar sem prejuízos o maior carnaval fora de época do Estado do Rio Grande do Sul.
8. Ao encaminhar-lhes o presente projeto solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei N.º 113/2015.

Protocolo: 1388/Leg
Data: 20.10.2015
Hora: 13h10min

Autoriza o Município a firmar Termo de Convênio com Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, nas condições que menciona.

Art. 1º Fica o Município de Uruguaiana autorizado a firmar Termo de Convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, a fim de comercializar ingressos, direito de imagem e estruturar o Carnaval Fora de Época 2016, o qual é Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, podendo contratar e efetuar os pagamentos das empresas responsáveis pela instalação das estruturas de arquibancadas, camarotes, sonorização, sistema de ingresso ao local do evento, prover sanitários, segurança, portaria, sistema de monitoramento e todos os equipamentos necessários para perfeita execução do evento, além da contratação de seguro geral do evento, jurados e suas despesas, comercializar os ingressos e bares da avenida, o direito de arena (patrocínios) e atividades correlatas, o uso de imagem, bem como receber patrocínios e doações.

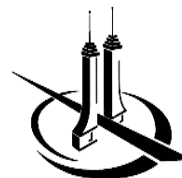
Art. 2º Revogam-se os dispositivos da Lei 4.502/2015, ficando sem qualquer efeito o respectivo convênio parte integrante daquela.

Art. 3º O convênio, seu objeto, suas condições, obrigações e direitos são parte integrante dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



TERMO DE CONVÊNIO N.º _____/2015.

Termo de Convênio que entre si firmam o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA e a SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL APOTEOSE DO SAMBA – a fim de comercializar o Carnaval de Rua 2016 de Uruguaiana/RS, conforme menciona.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 1.882, Bairro Centro, Uruguaiana, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL APOTEOSE DO SAMBA** – pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.980.683/0001-77, com sede na rua Domingos de Almeida, n.º 3131, Bairro São Miguel, Uruguaiana/RS, neste ato representado pelo Presidente Senhor **RUBEM CELMAR OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, viúvo, doravante denominada **APOTEOSE DO SAMBA**, por meio deste firmam o presente Convênio, nos termos do artigo 96, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal e da Lei _____, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o credenciamento da **APOTEOSE DO SAMBA** para comercializar ingressos, direito de imagem e estruturar o Carnaval Fora de Época 2016, o qual é Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, a qual poderá contratar e efetuar os pagamentos das empresas responsáveis pela instalação das estruturas de arquibancadas, camarotes, sonorização, sistema de ingresso ao local do evento, bem como prover de sanitários, segurança, portaria, sistema de monitoramento e todos os equipamentos necessários para perfeita execução do evento, além da contratação de seguro geral do evento, bem como jurados e suas despesas, bem como para comercializar os ingressos e bares da avenida, o direito de arena (patrocínios) e atividades correlatas, bem como a comercialização do uso de imagem, receber patrocínios e doações.

§ 1º O MUNICÍPIO repassará à Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, para auxiliar na realização do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana – a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo 50% deste valor em 2015 e 50% em 2016.

§ 2º Os valores que trata esta cláusula serão depositados em Conta Corrente Específica para este fim, em nome da **APOTEOSE DO SAMBA**.

§ 3º A **APOTEOSE DO SAMBA** deverá abrir Conta Corrente Específica na cidade de Uruguaiana.

§ 4º A Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba deverá utilizar os recursos para estruturar o Carnaval Fora de Época 2016, contratando e efetuando os pagamentos das empresas contratadas para locar as estruturas de arquibancadas, camarotes, sonorização, sistema de ingresso ao local do evento, bem como prover de sanitários, segurança, portaria, sistema de monitoramento e todos os equipamentos necessários para perfeita execução do evento, contratação de seguro geral do evento, jurados e suas despesas, pagar 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Convênio _____, bem como poderão ser utilizados, no limite de até 20% do total, para pagamento de despesas de organização do Carnaval de Rua de Uruguaiana, tais como assessoria administrativa e contábil, planejamento e execução do projeto, contratação de pessoas físicas ou jurídicas e/ou despesas decorrentes da comercialização do uso de imagem e patrocínios. sendo que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



restante arrecadado deverá ser repassado as escolas de samba credenciadas e habilitadas pela Comissão de Carnaval, para o **Carnaval de Rua de 2016**,

§ 5º As despesas devem estar vinculadas exclusivamente com a edição 2016 do Carnaval Fora de Época de Uruguaiana.

§ 6º As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, na funcional programática conforme segue:

13.01 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
236950904.6.119000 – Carnaval Fora de Época
Fonte de Recurso: 0001 Livre

§ 7º Os recursos oriundos deste Termo de Convênio serão obtidos da funcional do Carnaval Fora de Época – Subvenções Sociais

§ 8º A **APOTEOSE DO SAMBA** somente realizará pagamentos, bem como os repasses as Escolas de Samba, após receber autorização expressa do Presidente da Comissão de Carnaval, devidamente nomeado por ato do Prefeito Municipal de Uruguaiana.

§ 9º Os ingressos serão comercializados pela internet e em sala da Comissão Municipal de Carnaval de Uruguaiana, local público onde ficarão disponíveis o mapa da avenida, informações complementares e mecanismos de controle, que possibilitam as reservas dos lugares em camarotes e arquibancadas.

§ 10º A **APOTEOSE DO SAMBA** entregará prestação de contas parciais ao **MUNICÍPIO** nos dias 10 dos meses de dezembro de 2015 e fevereiro de 2016.

§ 11º O **MUNICÍPIO**, a partir do recebimento das prestações de contas fará publicar no órgão oficial de imprensa, extrato de balancete dos valores auferidos e dos valores repassados às escolas de samba credenciadas para o carnaval 2016, bem como das demais despesas autorizadas por este Termo.

§ 12º A **APOTEOSE DO SAMBA** fará prestação de contas final ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Carnaval de Rua de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, por força do presente Convênio, compromete-se a:

- I - efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
- III - examinar e aprovar, o Plano de Trabalho, cronograma de desembolso financeiro, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, relatório de atividades e de despesas, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio;
- IV - analisar e aprovar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APOTEOSE DO SAMBA:

A Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba, por força do presente Convênio, obriga-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no plano de trabalho, sob pena, de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes e sucessores;

II - ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros em juízo ou fora dele;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - manter conta corrente específica e exclusiva, junto ao banco oficial, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VI - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VII - no caso de não utilização dos recursos e saldos das aplicações, deverá devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração e tomada de contas especiais do responsável;

VIII - propiciar os meios e condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio;

IX - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. É vedado a:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ao presente Convênio ou posterior 30 dias da realização do evento;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de serviços gráfico, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As Prestações de Contas dos recursos financeiros oriundos deste Termo deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até 10 de abril de 2016 e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

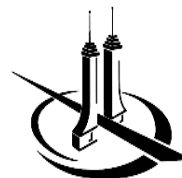
II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do convênio e do plano de trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



V - demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

VI - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;

VII - cópia do extrato da conta bancária específica;

VIII - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da conveniada e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO e o Comissão Municipal de Carnaval decidirão sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - A APOTEOSE DO SAMBA, como contrapartida, receberá o valor correspondente a dois camarotes modalidade VIP, para 45 (quarenta e cinco) pessoas cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não apresentação da prestação de contas ou a sua desaprovação, ensejará penalidade de multa no montante de 3% (três por cento) do valor comercializado, sem prejuízo no ressarcimento, e impedirá a **APOTEOSE DO SAMBA** de manter relações institucionais com o Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO:

A Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, a partir da datado seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme preceitua o artigo 116, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de assinatura do termo até 30 de abril de 2016, iniciando a sua execução imediatamente após o repasse dos recursos financeiros descritos na cláusula primeira, deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, mediante aprovação da Comissão Municipal de Carnaval.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do município de Uruguaiana, observando o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e autorização legislativa nos termos da Lei Municipal n.º _____ de ____ de _____ de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Termo de Convênio terá prazo de vigência exclusivamente para o Carnaval de Rua de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo de Convênio, substitui e torna sem efeito o Termo de Convênio nº 005/2015, bem como a Lei 4.502 de 28 de maio de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O MUNICÍPIO providenciará a publicação do presente Termo, em sua íntegra, no seguinte endereço: **www.uruguaiana.rs.gov.br**

E por estarem de acordo subscrevem este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Uruguaiana, em ____ de _____ de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER,
Município Municipal.

RUBEM CELMAR OLIVEIRA SOARES,
Presidente da Sociedade Recreativa e Cultural Apoteose do Samba.

Testemunhas:

1 _____
Nome – CPF Assinatura.

2 _____
Nome – CPF Assinatura.